

PORTARIA Nº 012/2024 – PREDUC

O **Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de nº 657 de 01 de março de 2023, e nos termos da Lei nº 11.970 de 19 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria nº 010/2023 – PREDUC, que designa a Gestora representando o Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC e Fiscais (Titular e Suplente) representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED e Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto Estadual nº 657/2023

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010



ePROCOLO



Documento: **Portaria_n_012.2024_Revogacao_Gestor_e_Fiscal_Contrato_PREDUC.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/04/2024 14:56 Local: PREDUC/SUPER.

Inserido ao protocolo **18.925.905-0** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/04/2024 12:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dfdb8387fae5246df13ca8b7e1a621ff.

QPM, LF 02 e 21, com as devidas anotações em seus assentamentos funcionais.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

41034/2024

PARANÁ EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 012/2024 – PREDUC

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de nº 657 de 01 de março de 2023, e nos termos da Lei nº 11.970 de 19 de dezembro de 1997, **RESOLVE:**

Art. 1.º Revogar a Portaria nº 010/2023 – PREDUC, que designa a Gestora representando o Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC e Fiscais (Titular e Suplente) representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED e Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto Estadual nº 657/2023

40564/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0136/2024 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017, alterado pelo Decreto Estadual n.º 8.663 de 16 de janeiro de 2018, e, considerando o contido na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual de n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual de n.º 2404, de 15 de setembro de 2015 e Portaria n.º 0094/2024, de 11 de março de 2024 – FUNDEPAR;

Considerando as demandas diariamente registradas de serviços de engenharia emergenciais, caracterizando urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos e/ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

Considerando as necessidades frequentes de manutenções e adequações dos Colégios Estaduais as normas vigentes (Acessibilidade, Corpo de Bombeiros, Código de Postura dos Municípios, dentre outras);

Considerando as especificidades de cada Colégio, com relação a estrutura, rede elétrica, rede lógica, idade e localidade dos Colégios Estaduais;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer critérios e ações para a execução de serviços comuns e de engenharia nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, por meio de projeto denominado “Escola Mais Bonita 4”.

Art. 2.º O projeto mencionado no art. 1.º desta Portaria, tem como objetivo atender as demandas de serviços emergenciais e urgentes, inclusive aquelas decorrentes de intempéries, adequação dos ambientes físicos de acordo com a legislação vigente e aquelas instituições que necessitam de pequenos reparos/manutenções de forma premente, cuja utilização será, exclusivamente, para os seguintes fins:

I - Contratação de serviços de engenharia, para executar pequenos reparos, instalações elétrica e lógica, adequações de acessibilidade e corpo de bombeiros, solicitados pelo Ministério Público e Prefeitura local;

II - Contratação de serviços comuns para executar renovação, manutenção, adequação, sem alteração da estrutura física.

§1º. Considera-se serviço de engenharia, segundo a Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 da IBRAOP, toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento;

§2º. O valor disponibilizado **não poderá** ser utilizado para a realização de ampliações e melhorias imobiliárias ou prediais, compra de materiais de consumo, compra de alimentos e compra de demais bens de consumo individual.

Art. 3.º Caberá ao Departamento de Engenharia e Projetos – DEP do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação técnica conclusiva do responsável técnico do NRE, na execução dos serviços técnicos enquadrados como de engenharia.

Art. 4.º Caberá ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR o repasse dos recursos por meio do Programa Fundo Rotativo Cota Especial – “Projeto Escola Mais Bonita 4”, para as Instituições de Ensino, bem como o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação da prestação de contas, segundo a Portaria nº 0094/2024, de 11 de março de 2024 – FUNDEPAR;

§1.º A aplicação dos recursos alocados em cota especial “Escola Mais Bonita 4” atenderá ao disposto no Decreto nº 2.404, de 2015, alterado pelos Decretos nº 2.838, de 2015, nº 8.727, de 2018, nº 12.422, de 2022 e Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022;

§ 2.º Os recursos disponibilizados devem ser utilizados conforme descrito no art. 2.º desta Portaria; respeitando os limites referidos no artigo 159, §1º do Decreto nº 10.086 de 2022, com os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 2021;

§ 3.º Nos casos de enquadramento de serviços de engenharia, as contratações devem ser precedidas de formalização de contrato administrativo, conforme modelo disponibilizado, obedecendo os seguintes termos:

I – A estimativa dos custos dos serviços de engenharia a serem contratados deverão estar de acordo a Tabela de Custos de Obras de Edificações SECID – janeiro 2024 (RESOLUÇÃO Nº 016/2024/SECID);

II - Os pagamentos poderão ocorrer em até três parcelas, conforme cronograma físico financeiro proposto, devendo fazer parte integrante do contrato, não podendo ultrapassar o último pagamento do prazo final de execução do projeto, contido no artigo 6º, desta Portaria;

III - A última/única parcela, deverá ser paga somente após a assinatura do termo de recebimento dos serviços contratados, acompanhado de registro fotográfico do antes e depois da realização dos serviços.

Art. 5.º A execução do serviço deverá ser registrada no Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal, e a prestação de contas deverá ser registrada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente em que se deu a despesa.

Art. 6.º O prazo final para utilização dos recursos financeiros do projeto “Escola Mais Bonita 4”, será até 05 de dezembro de 2024 e o saldo remanescente do projeto, será recolhido pelo FUNDEPAR, conforme os ditames do Programa Fundo Rotativo.

Art. 7.º Nos casos excepcionais, que o Estabelecimento de Ensino não consiga utilizar o recurso destinado até 05 de dezembro de 2024, como previsto no art. 6º da presente Portaria, será reprogramado automaticamente a execução de recursos até 30 de abril de 2025, prazo improrrogável para execução dos serviços.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se e Anote-se

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

40994/2024

PORTARIA N.º 0133/2024 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 10.024/2019;

III - O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV - O artigo 5º da Portaria n.º 106/2023 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.409 de 02 de maio de 2023;

V - O artigo 1º da Portaria n.º 0343/2023 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.526 de 20 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão dos **Autos n.º 23/2023** de Processo Administrativo, movido em face de Empresa **PIOMIX CONSTRUTORA EIRELI - ME** (atualmente PIOMIX CONSTRUTORA LTDA), **CNPJ n.º 19.035.092/0001-73**, Protocolo n.º 20.423.394-2. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

41150/2024

PORTARIA N.º 0134/2024 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO